



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO

Nº01/2018

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 16/2018, expede a presente **AUTORIZAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: SÉRGIO GIANLUPPI

CNPJ: 272.513.140-53

ENDEREÇO: LINHA BASE - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 10580,10

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

Relativo à atividade de RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA EM ZONA RURAL, num total de 520,00 m², situados em Colônias Novas, interior de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat: -28.440715° E Long: -53.624786°, registrados sob matrícula nº 44.580 no Registro de Imóveis de Cruz Alta.

Projeto Técnico:

MATEUS PORN – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CREA RS159286 – ART Nº 9553729

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

a) Esta autorização se refere a área que sofreu interferência no ano de 2015 pela supressão de parte da bordadura de um fragmento florestal que avançava para a área de lavoura, totalizando uma extensão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de 520 m², conforme constatado pela PATRAM através da ocorrência policial MBDI n° 1485463 – NGO n° 1214406, situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.440715° E Long: -53.624786°.

- b) De acordo com o projeto apresentado o proprietário irá realizar a recuperação através da condução de regeneração natural de espécies nativas, cercado as áreas a serem regeneradas, estando estas situadas sob as coordenadas geográficas -28.442052° -53.624692° e -28.441550° -53.624972°, totalizando 80 metros de comprimento por 4 metros de largura; -28.441276° -53.624926° e -28.440828° -53.625042°, totalizando 50 metros de comprimento por 2 metros de largura; -28.440574° -53.625137° e -28.440155° -53.625262° totalizando 50 metros de comprimento por 2 metros de largura.
- c) O proprietário deverá manter a cerca de isolamento da área a ser regenerada em perfeitas condições, de forma que seja isolada a área de cultivo da área de recuperação.
- d) A aplicação de agrotóxicos na área adjacente a área em recuperação deverá ser realizada com cuidado para que não atinja por deriva a mesma, impedindo ou dificultando o desenvolvimento da vegetação.
- e) O requerente deverá informar anualmente a esta secretaria, num período de 04 anos, através de relatório e fotografias, a situação em que se encontra a área abandonada, informando o estágio de desenvolvimento que se encontra, comprovando-o através de relatório fotográfico até a data de 22 de outubro de cada ano, por um período mínimo de 4 anos.
- f) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual n° 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- g) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal n° 12.651/2012 e de acordo com o acordado junto ao PRA/CAR, bem como promover a condução da regeneração natural das áreas degradadas existentes na propriedade.
- h) O requerente deverá regularizar suas atividades de impacto local constante na Resolução CONSEMA n°372 /2018 e suas alterações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **22/10/2022**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

22/10/2018 à 22/10/2022

Pejuçara/RS, 22 de outubro de 2018.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

